



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DEPUTADO
VALDIR COBALCHINI



Projeto de Lei n.º PL./0091.9/2019

Altera a Lei nº 16.148, de 29 de outubro de 2013, que autoriza a doação de imóveis aos municípios, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o município de São Lourenço do Oeste a destinar, para outras finalidades de comprovado interesse público, o imóvel matriculado sob o número 3.097 no Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste e cadastrado sob o número 3693 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração, recebidos em doação do Estado de Santa Catarina, através da Lei nº 16.148, de 29 de outubro de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Deputado Valdir Vital Cobalchini

Lido no expediente	30ª
Sessão de	17/04/19
Às Comissões de:	
()	Justiça
()	Segurança
()	Trabalho
()	
()	
Secretário	

Palácio Barriga Verde
Gabinete Deputado Valdir Cobalchini - 10
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221-2953 - Fax (48) 3221-2858
E-mail: cobalchini@alesc.sc.gov.br - www.alesc.sc.gov.br

MOVIMENTO PELOS
DESAPARECIDOS:
VOCÊ PODE AJUDAR.

Onde
está
você?

DISQUE DENÚNCIA
1818

SOS
DESAPARECIDOS



JUSTIFICATIVA

Através da Lei Estadual n.º 16.148/2013 foram doados diversos imóveis localizados em municípios catarinenses, com destinação restrita para finalidades educacionais.

Dentre os imóveis doados, encontra-se o imóvel matriculado sob o número 3.097 no Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste e cadastrado sob o número 3693 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Referido imóvel doado ao município de São Lourenço do Oeste, consiste em área de 8.000,00m², mais edificações, que compunham a EBB São Sebastião, no Bairro Linha Três Voltas, interior do município.

Não havendo como cumprir o encargo de destinação do local para fins educacionais, foi solicitada a reversão da doação, sem sucesso, uma vez que os alunos residentes no Bairro Linha Três Voltas estão todos matriculados no Distrito de Presidente Juscelino, servidos com transporte gratuito, não havendo possibilidade, necessidade ou interesse público e da comunidade no reestabelecimento do local como escola municipal.

Atualmente a escola situada no imóvel se encontra abandonada, alvo de vândalos e procriação de mosquitos e insetos de toda ordem, devendo o município dar uma correta destinação a área, sempre pautado pelo interesse público.

Neste sentido a presente proposta de lei visa a alteração da finalidade da doação, retirando a restrição exclusivamente educacional, ampliando para outras de interesse público, possibilitando uma melhor destinação ao imóvel.

No que se refere a constitucionalidade, cabe destacar que o imóvel já foi doado a municipalidade e a alteração trata apenas da questão da finalidade do uso da área, não havendo óbice a iniciativa parlamentar.

Anexo seguem dados e fotos do imóvel, requerendo desde já a compreensão dos nobres pares para aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em

Deputado Valdir Vital Cobalchini



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0091.9/2019

“Altera a Lei nº 16.148, de 29 de outubro de 2013, que autoriza a doação de imóveis aos municípios, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Valdir Cobalchini, tendente a modificar a Lei nº 16.148, de 29 de outubro de 2013, que, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo estadual a “desafetar e doar a Municípios catarinenses imóveis com benfeitorias não averbadas, em razão da adesão ao Programa de Parceria Educacional Estado-Município, instituído pelo Decreto nº 502, de 16 de setembro de 2011”.

A proposição em exame encontra-se articulada em 02 (dois) artigos, os quais **(I)** autorizam o município de São Lourenço do Oeste a designar para outros fins “de comprovado interesse público, o imóvel (...) cadastrado sob o número 3693 do Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração”, e **(II)** aplicam a cláusula de vigência para a data da futura aprovação da matéria, revogando quaisquer disposições a ela contrárias.

Justifica o Autor da matéria, à fl. 03, que a norma pretendida demonstra-se relevante ao pretender a alteração da finalidade primitiva da Lei estadual supracitada, para que o terreno doado não mais possua o encargo originalmente convencionado, qual seja, o de destinação do local para fins educacionais, em razão da impossibilidade de o donatário cumprir tal incumbência, porque “os alunos residentes no Bairro Linha Três Voltas estão todos matriculados no Distrito de Presidente Juscelino”, inexistindo interesse da comunidade no “restabelecimento do local como escola municipal”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de abril do ano corrente e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de



Constituição e Justiça, em que se designou este Deputado para a sua relatoria (fl. 25).

É o relatório.

II – VOTO

Primeiramente, reafirmo que o Projeto de Lei em estudo tem por desígnio modificar o intento primitivo da doação de imóvel pelo Estado em prol do Município de São Lourenço do Oeste, por meio da alteração da Lei nº 16.148, de 2013, de modo que a área doada não mais se destine ao desenvolvimento de atividades educacionais e, sim, a ela seja conferida outra finalidade, para melhor atender ao interesse público.

Procedendo à análise da matéria no que concerne à constitucionalidade de âmbito formal, identifico que a proposição restou veiculada pela espécie normativa adequada para o seu intento, não ofendendo, do mesmo modo, o elencado no § 2º do art. 50 da Carta Estadual, dispositivo que estabelece as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado.

Quanto ao seu aspecto material, constato a legitimidade da proposição em comento dada a manifestação do Chefe do Poder Executivo municipal de São Lourenço do Oeste, que expõe exhaustivamente, nas fls. 04 a 20 destes autos, a impossibilidade de cumprimento do encargo originalmente acordado.

No bojo de tais informações trazidas ao Projeto de Lei em estudo, sublinho a informação de que se almeja proceder à destinação diversa da inicial para o imóvel doado a fim de que se “promova o desenvolvimento local, ou seja, que atenda ao interesse público” (fl. 05).

Nesse sentido, enaltecendo a vontade popular, valho-me dos preceitos do art. 2º da Constituição do Estado de Santa Catarina, que, reproduzindo os termos do art. 1º, parágrafo único, da Carta Magna federal, em obediência ao princípio da simetria, assim dispõe:



Art. 2º **Todo o poder emana do povo**, que o exerce por meio de **representantes eleitos** ou diretamente, nos termos desta Constituição. (*Grifo acrescentado.*)

De outro vértice, o art. 9º, I, da Constituição de Santa Catarina confere aos Estados, dentre outros entes federados, a competência para conservar o patrimônio público, denotando-se tal necessidade frente às fotografias do imóvel apresentadas, que bem demonstram a situação de abandono em que se encontra (fls. 07 a 21).

Nesse contexto, fica demonstrado que a matéria atende aos requisitos constitucionais de ordem formal e material.

Para arrematar, relativamente aos demais aspectos legais, regimentais e de técnica legislativa, formalidades a serem observadas por este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo capaz de macular a tramitação da matéria em comento nesta Casa Legislativa.

Pelo exposto, e em cumprimento à determinação regimental do art. 144, I c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0091.9/2019, reservada a análise de mérito à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para tanto especialmente designada pelo 1º Secretário da Mesa (à fl.02).

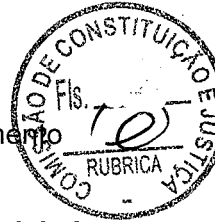
Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,



☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao processo PL./0091.9/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 26 a 28.

OBS: Admissibilidade

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2019

Dep. Romildo Titon



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Projeto de Lei n.º 0091.9/2019.

Ementa: "Altera a Lei nº 16.148, de 29 de outubro de 2013, que autoriza a doação de imóveis aos municípios, e dá outras providências."

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Fernando Krelling

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem legislativa, que altera a Lei nº 16.148, de 29 de outubro de 2013, que autoriza a doação de imóveis aos municípios, e dá outras providências.

Através da Lei Estadual n.º 16.148/2013 foram doados diversos imóveis localizados em municípios catarinenses, com destinação restrita para finalidades educacionais.

Dentre os imóveis doados, encontra-se o imóvel matriculado sob o número 3.097 no Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste e cadastrado sob o número 3693 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Referido imóvel já doado ao município de São Lourenço do Oeste, consiste em área de 8.000,00m², mais edificações, que compunham a EBB São Sebastião, no Bairro Linha Três Voltas, interior do município.

Não havendo como cumprir o encargo de destinação do local para fins educacionais, foi solicitado pelo Município de São Lourenço do Oeste, através do Prefeito Municipal (documentação nos autos) a reversão da doação, não havendo possibilidade, necessidade ou interesse público e da comunidade no reestabelecimento do local como escola municipal.

O imóvel se encontra abandonado, alvo de vândalos e procriação de mosquitos e insetos de toda ordem (docs.anexos).



Neste sentido a presente proposta de lei visa apenas à alteração da finalidade da doação, retirando a restrição exclusivamente educacional, ampliando para outras de interesse público, possibilitando uma melhor destinação ao imóvel.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação de proposições, exercendo sua função legislativa e fiscalizadora referente aos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do Art. 73 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - VOTO

Na Comissão de Constituição e Justiça foi aprovado por unanimidade o parecer de fls.26/28, em 11/06/2019, concluindo pela ADMISSIBILIDADE da proposição.

A matéria não encontra óbice da tramitação no que se refere aos aspectos financeiros e orçamentários, uma vez que a doação já foi concretizada e não haverá criação ou aumento de despesa com a alteração sugerida.

Assim, examinados os autos do Projeto de Lei em espécie, voto pela **APROVAÇÃO**, por não haver entraves de ordem financeira e orçamentária, devendo seguir seus trâmites legais, com a consequente análise de mérito na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
RELATOR



Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Fernando Krelling referente ao
processo PL./0091.9/2019, constante da(s) folha(s) número(s) _____

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza
Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling	Dep. Fernando Krelling
Dep. Jerry Comper	Dep. Jerry Comper	Dep. Jerry Comper
Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2019

Dep. Marcos Vieira



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0091.9/2019

“Altera a Lei nº 16.148, de 29 de outubro de 2013, que autoriza a doação de imóveis aos municípios, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Deputado Valdir Cobalchini, tem por finalidade remodelar a Lei nº 16.148, de 29 de outubro de 2013, que, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo estadual a “desafetar e doar a Municípios catarinenses imóveis com benfeitorias não averbadas, em razão da adesão ao Programa de Parceria Educacional Estado-Município, instituído pelo Decreto nº 502, de 16 de setembro de 2011”, para modificar a destinação originalmente estabelecida.

A lei pretendida encontra-se estruturada em 02 (dois) artigos, que, basicamente, almejam autorizar o Município de São Lourenço do Oeste a estipular outros fins “de comprovado interesse público” ao imóvel “cadastrado sob o número 3693 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração”, com a vigência da futura norma a contar da data de sua publicação.

Em sede de Justificação, o Autor da matéria defende sua aprovação pelo fato de que não há possibilidade de o Município de São Lourenço do Oeste cumprir o encargo constante da Lei que por meio destes autos se pretende alterar, qual seja, a utilização da área doada pelo Poder Executivo estadual para fins educacionais, conforme motivação aduzida pelo Prefeito da localidade, acostada às fls. 04 a 21, encontrando-se o imóvel em estado de abandono.

Na continuidade da tramitação dos autos em curso, a matéria foi admitida, em seu formato original, pela Comissão de Constituição e Justiça (fls. 26 a 29), e distribuída, na sequência, à Comissão de Finanças e Tributação, ocasião em



que seu texto primitivo também foi aprovado (fls. 32 a 34). No âmbito deste órgão fracionário, avoquei a proposição em tela, nos termos regimentais (fl. 36).

É o relatório.

II – VOTO

Adentrando-se efetivamente à análise da matéria no que concerne ao campo temático deste órgão fracionário, faz-se oportuno transcrever o art. 80, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XI – patrimônio público;

[...]

(grifo acrescentado)

Por meio da leitura do dispositivo citado, depreende-se que a matéria ajusta-se plenamente aos seus ditames, uma vez que o Projeto de Lei em foco tem como objeto área pública doada pelo Poder Executivo estadual em prol do Município de São Lourenço do Oeste.

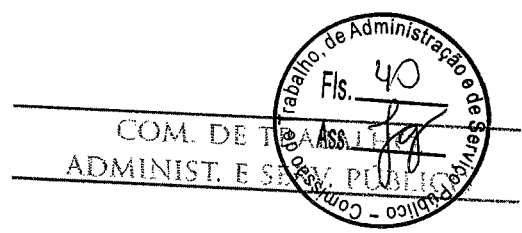
Explorando efetivamente a proposição em estudo, constata-se que o interesse público da matéria fica demonstrado ao passo que a possível implementação da medida legal garantirá a plena conservação de patrimônio público, bem como a utilização da área em consonância com a necessidade local, porque se demonstrou que “os alunos residentes no Bairro Linha Três Voltas estão todos matriculados no Distrito de Presidente Juscelino”, inexistindo interesse da comunidade no “restabelecimento do local como escola municipal” (fl. 03), motivo pelo qual apropriada é a mudança da destinação imposta inicialmente.



Frente ao exposto, dada a prevalência do interesse público, aspecto a ser observado nesta fase processual, com base no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0091.9/2019.**

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora



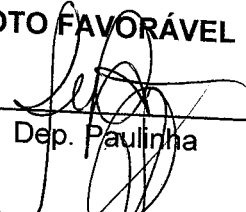
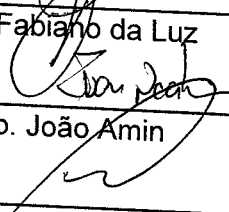
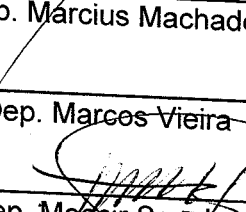
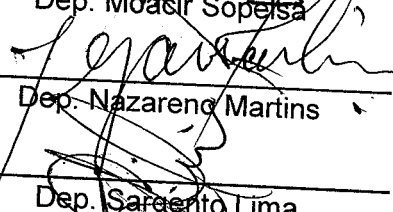
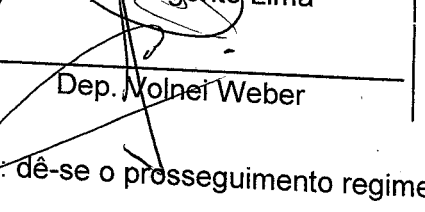
Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

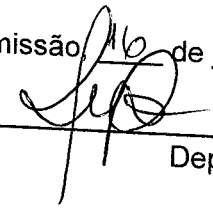
- ☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Paulinha
 processo PL./0091.9/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 37-39, referente ao

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Paulinha	 Dep. Paulinha	Dep. Paulinha
Dep. Fabiano da Luz	 Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. João Amin	 Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Moacir Sopelsa	 Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa
Dep. Nazareno Martins	 Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins
Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima
Dep. Volnei Weber	Dep. Volnei Weber	Dep. Volnei Weber

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2019.

 Dep. Paulinha